

## RENOVAÇÃO DO DIREITO

Após a primeira solicitação, a manutenção do direito fica atrelada à reapresentação anual da documentação exigida, num prazo de 90 dias contados a partir do primeiro dia do exercício civil.

## CASOS ESPECIAIS

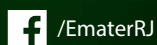
1. Para os estabelecimentos onde são exercidas outras atividades econômicas distintas das relacionadas nesta cartilha, serão reconhecida a isenção do ICMS desde que a carga de energia elétrica destinada às atividades de produção rural primárias representar mais de 50% (cinquenta por cento) da carga total instalada;
2. Nos casos em que o produtor rural desenvolva atividades que impliquem em prazos longos de maturação ou tenha que interromper as atividades temporariamente, de forma que as operações de saída sejam afetadas, será necessária uma Declaração Conjunta da EMATER-RIO e da FAERJ, que substituirá a DECLAN.

## ATIVIDADES NÃO ENQUADRADAS PELO DECRETO

1. Atividades de apoio à agricultura não especificadas;
2. Atividades de apoio à pecuária não especificadas;
3. Atividades de apoio à aquicultura.

### ENCONTRE AQUI O ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER-RIO E O SINDICATO RURAL MAIS PROXIMO:

[www.emater.rj.gov.br/enderecoregional.asp](http://www.emater.rj.gov.br/enderecoregional.asp)  
[www.sistemafaerj.com.br/faerj/sindicatos-rurais](http://www.sistemafaerj.com.br/faerj/sindicatos-rurais)



# PRODUTOR RURAL

## SAIBA COMO OBTER A ISENÇÃO DO ICMS NA ENERGIA ELÉTRICA DOS ESTABELECIMENTOS RURAIS



O Decreto 47.968 de 23 de Fevereiro de 2022, regulamenta a Lei nº 9.451, de 05 de novembro de 2021, considerando a necessidade de explicitar as situações de isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica para consumidor da classe de produtor rural, e visando o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esse setor econômico, sem que, contudo, imponha-se ao Estado ônus financeiro decorrente da inadequada classificação de outras categorias de consumidores como produtor rural.

A EMATER-RIO é o órgão competente para analisar os pedidos de habilitação ao tratamento tributário previsto na legislação citada, requeridos pelos produtores rurais. O enquadramento no regime de isenção de ICMS no fornecimento de energia elétrica fica condicionado à apresentação da documentação nos escritórios locais.

### LIMITE DA ISENÇÃO:

O limite mensal de isenção é para consumo de até 1.000 (mil) KW/h por estabelecimento rural, ficando o restante do fornecimento sujeito à regra de tributação do ICMS definida pela legislação.

### COMO SOLICITAR O ENQUADRAMENTO?

O pedido de enquadramento deverá ser protocolado pelo produtor rural junto aos Escritórios Locais da EMATER-RIO, com a entrega do formulário de declaração e dos documentos nele exigidos, ou através do site criado para este fim:



[www.isencaocmsluzruralrj.com.br](http://www.isencaocmsluzruralrj.com.br)

Após a verificação da regularidade da documentação, a EMATER-RIO prosseguirá com a habilitação ao tratamento tributário previsto na lei 9.451/21, encaminhando, através dos Escritórios Regionais, à distribuidora de energia elétrica, o relatório dos produtores rurais habilitados.

### CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

Estará habilitado o produtor rural (pessoa física ou jurídica) que efetivamente mantenha em seu estabelecimento, a exploração comercial de pelo menos uma atividade econômica primária\* agrícola, pecuária, pesqueira, de extração de produtos vegetais, bem como a criação animal de qualquer espécie (classificadas na CNAE).

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO DA ISENÇÃO:

1. Conta de energia elétrica da propriedade;
2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Ativa junto ao Cadastro de Contribuintes do ICMS estadual;
3. Comprovante de entrega da última Declaração Anual para Cálculo do IPM (DECLAN-IPM), com movimento econômico;
4. Atestado de Produtor Rural, emitido pela EMATER-RIO e a declaração de exploração de atividade primária, emitida pela FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAERJ)\*\*.

*\*Atividade econômica primária corresponde ao campo das atividades econômicas referentes à produção de matérias-primas, que também são chamadas de "produtos primários" por serem, em geral, recursos cultivados ou extraídos da natureza e que, posteriormente, são consumidos ou transformados em mercadorias.*

*\*\*A solicitação da declaração de exploração de atividade primária, emitida pela FAERJ deve ser solicitada junto ao sindicato rural ou através do e-mail: [faerj@faerj.com.br](mailto:faerj@faerj.com.br).*